



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (1VP001)

I - UNIDADE REQUISITANTE:

1ª Vice-Presidência

II - OBJETO:

Embasado no requerimento formulado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. 9930562), no parecer formalizado pela Diretoria Geral Administrativa (doc. 9941559), no parecer exarado pelo Juiz Auxiliar do Núcleo Financeiro e Estratégico da Presidência (doc. 9950308), na decisão do Desembargador Presidente (doc. 9950310), no parecer e informação do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência (docs. 9989635 e 9989653) e na decisão do Desembargador 1º Vice-Presidente (doc. 9989657), o presente projeto tem por objetivo a contratação, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21), de instituição especializada para planejar, organizar e executar o concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Segundo consta, o objetivo é a formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico, Odontólogo, Oficial de Justiça e Avaliador, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar, além da abertura de 2 (duas) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Analista Contábil-Econômico.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 10014.

B) ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS:

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/REQUISITO	FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Analista Administrativo	Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado ou licenciatura em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-administrativo	Ca
Analista Contábil-Econômico	Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-contabil-economico	2 vagas
Analista Jurídico	Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado e licenciatura em Direito.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-juridico	Ca
Analista de Sistemas	Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado ou licenciatura em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/analista-de-sistemas	Ca
Arquiteto	Portador de diploma de curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/arquiteto	Ca

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/REQUISITO	FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Assistente Social	Portador de diploma de curso superior de Assistente Social, com o registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/assistente-social	Ca
Enfermeiro	Portador de diploma de curso superior em Enfermagem, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/enfermeiro	Ca
Engenheiro Civil	Portador de diploma de curso superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/engenheiro-civil	Ca
Engenheiro Eletricista	Portador de diploma de curso superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/engenheiro-eletricista	Ca
Médico	Portador de diploma de Curso Superior em Medicina, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/medico	Ca
Odontólogo	Portador de diploma de curso superior em Odontologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/odontologo	Ca
Oficial de Justiça e Avaliador	Portador de diploma de curso superior de Bacharel em Direito.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/oficial-de-justica-e-avaliador	Ca
Psicólogo	Portador de diploma de curso superior em Psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/psicologo	Ca
Técnico Judiciário Auxiliar	Nível Médio	https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/tecnico-judiciario-auxiliar	Ca

A tabela de vencimentos indica a estrutura salarial do Poder Judiciário de Santa Catarina e consta no *link*:

<https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/tabela-de-vencimentos>

C) UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Considerando os cargos de nível médio e superior, estima-se um total de 53.323 (cinquenta e três mil trezentos e vinte três) inscritos, incluídos os isentos e os pagantes.

Chegou-se a este montante de candidatos considerando a estatística geral do concurso deflagrado pelo Edital n. 25/2024, o qual teve o seguinte número de inscritos: Analista Administrativo 4.229, Analista Jurídico 15.989, Assistente Social 1.637, Engenheiro Civil 656, Engenheiro eletricista 365, Oficial de justiça e Avaliador 4.073 e Técnico judiciário Auxiliar 26.374 (SEI n. 0012376-42.2024.8.24.0710).

Nada obstante, o número de candidatos poderá ser ampliado, considerando que o certame em fase de iniciação abrangerá outros cargos não contemplados no concurso anterior, tais como: Analista de Sistemas, Arquiteto, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Psicólogo e Analista Contábil-Econômico.

O ônus decorrente das isenções previstas na legislação vigente será de responsabilidade do TJSC.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Indica-se a contratação da Fundação Getulio Vargas (FGV), CNPJ n. 33.641.663/0001-

44, com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, 36, Rio de Janeiro, RJ, para a prestação dos serviços, cujas razões que embasaram a decisão estão expostas no documento n. 10119021, que se reitera:

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), por meio do qual solicitou a análise da conveniência e oportunidade para a abertura de novo concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), com o objetivo de formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico, Odontólogo, Oficial de Justiça e Avaliador, Psicólogo e Técnico Judiciário Auxiliar, além da abertura de 2 (duas) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Analista Contábil-Econômico (doc. 9930562).

A Diretoria-Geral Administrativa manifestou-se favoravelmente à abertura do novo certame, nos moldes propostos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. 9941559).

O Núcleo Financeiro e Estratégico da Presidência considerou a proposta da área técnica conveniente e oportuna, por assegurar a continuidade da reposição de servidores, respeitar as vagas dos concursos vigentes (Editais n. 1/2020 e n. 25/2024) e observar as cotas legais no chamamento dos aprovados, opinando pela aprovação do novo certame, conforme parecer do Juiz Auxiliar Rafael Fleck Arnt (doc. 9950308).

O Presidente do Tribunal, Desembargador Francisco Oliveira Neto, acolheu a diretriz e determinou a remessa dos autos à Primeira Vice-Presidência para adoção das providências necessárias (doc. 9950310).

Acolhendo parecer deste subscritor (doc. 9989635), Vossa Excelência determinou (doc. 9989657) fossem consultadas a Fundação Carlos Chagas - FCC, a Fundação Cesgranrio - CESGRANRIO, a Fundação Getúlio Vargas - FGV e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP acerca do interesse em promover o certame, com a observância dos parâmetros delineados no referido parecer e informações anexas (doc. 9989653), bem como dos critérios estabelecidos pela DGP no doc. 9930562.

A pedido da Fundação Carlos Chagas (doc. 10056561), o prazo para manifestação foi prorrogado por Vossa Excelência, estendendo-se a benesse igualmente às demais instituições (doc. 10056565).

A CESGRANRIO apresentou a proposta que repousa no doc. 10092339; a VUNESP no doc. 10095257 e anexo 10095268; a FGV no doc. 10096132 e anexo 10096136; e a FCC no doc. 10097886 e anexo 10097891.

Posteriormente, tanto a FCC (doc. 10104889) quanto a FGV (doc. 10116713) complementaram/atualizaram suas propostas.

De todas as propostas apresentadas, é de se destacar alguns pontos, que poderão servir como norte para a escolha daquela que melhor atende às necessidades deste Tribunal, conforme segue.

A **Fundação CESGRANRIO**, na Proposta Técnica acostada no doc. 10092339, declarou ser uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, possuindo inquestionável reputação ético-profissional e notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, e do art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21. Certificou a vasta experiência em concursos públicos e avaliações educacionais, com 50 anos de atuação e reconhecimento pela qualidade e inovação em avaliações, destacando já ter sido responsável por grandes certames.

Do arrazoado, destaca-se que a proponente sugeriu a publicação do resultado final do certame até o dia 04/05/2025, relegando para momento futuro a elaboração do cronograma detalhado respectivo.

Pontuou, de outro lado, as obrigações recíprocas e aspectos relevantes de planejamento geral, imputando a este Poder Judiciário a realização da heteroidentificação dos candidatos que eventualmente se autodeclararem negros e assumindo a realização do procedimento em relação aos indígenas e quilombolas.

Enfim, atentou-se à responsabilidade do PJSC no recolhimento das taxas de inscrição, e destacou que a proposta de preço para a operacionalização do concurso público está baseada no quantitativo de inscritos, fixando o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato**, sem discriminar a porcentagem a ser paga em cada parcela, tampouco a fase correspondente.

A **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP**, por sua vez, encaminhou para análise a Proposta Técnica n. 732/2025 (doc. 10095257), destacando que, com mais de 45 anos de experiência, dispõe de corpo técnico altamente qualificado e conta com colaboradores vinculados à UNESP e a outras renomadas instituições, o que lhe assegura a prestação de serviços de altíssima qualidade, com total sigilo, segurança e confidencialidade.

Propôs o **valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato inscrito para os cargos de nível superior e, R\$ 80,00 (oitenta reais), por cada inscrição para os cargos de nível médio**, avocando para si a arrecadação das taxas de inscrição:

“A VUNESP cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Do montante arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago à VUNESP.

Havendo saldo a favor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, este será creditado em até 20 dias úteis após o encerramento das inscrições.

Havendo saldo a favor da VUNESP, este será pago pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e 03 parcelas:

-Primeira parcela: 40% do valor total, em até 15 dias úteis após o término das inscrições.

- Segunda parcela: 40% do valor total, em até 15 dias úteis após a aplicação das provas objetivas;

- Terceira parcela: 20% do valor total, em até 15 dias úteis após a publicação do resultado final”.

Além do mais, a Fundação trouxe para si a responsabilidade sobre todo o procedimento de heteroidentificação e, no que refere ao prazo de execução do certame, apenas declinou a previsão de 210 dias, contados a partir da publicação oficial do edital de abertura.

A **Fundação Getúlio Vargas - FGV** também formalizou proposta de prestação de serviços (doc. 10096132), complementada posteriormente com atualização de preços (doc. 10116713), sustentando, em síntese, ser

constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, que tem como missão gerar, transmitir e aplicar conhecimento para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, reafirmando a sua competência e confiabilidade, consolidadas ao longo de mais de 70 anos de atuação. Notadamente na área de concursos, afirmou que a FGV Conhecimento é considerada modelo de excelência em planejamento e organização.

Em quadro-resumo das atribuições no concurso, apresentou as seguintes atribuições:

Etapa	Responsabilidade
Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório	FGV
Perícia Médica	TJ/SC
Heteroidentificação Negros	TJ/SC
Indígenas/ Quilombolas	FGV

No que diz respeito ao preço, propôs os seguintes valores (doc.10116713):

Número n de inscrições efetivadas*	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente
Até 30000	R\$ 1.650.000,00	-
De 30001 até 40000	R\$ 1.650.000,00 + R\$ 54,50 x (n-30.000)	R\$ 54,50
De 40001 até 50000	R\$ 2.195.000,00 + R\$ 54,00 x (n-40.000)	R\$ 54,00
Acima de 50000	R\$ 2.735.000,00 + R\$ 53,50 x (n-50.000)	R\$ 53,50

A proposta de pagamento, por sua vez, está assim delineada:

1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor, após o encerramento das inscrições;

2ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor, após a aplicação das Provas Objetivas; e

3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor, após a publicação do resultado final do certame.

Pontuou que a taxa de inscrição será definida e recolhida pelo Tribunal, e que o ônus relativo às isenções previstas na legislação vigente caberá ao TJSC.

Apresentou, ainda, o seguinte cronograma estimado para execução dos serviços (doc. 10096136):

Ato	Data
Publicação do edital do concurso público	D
Previsão para o período de inscrições	D + 7 a D + 38
Recebimento dos laudos dos deficientes e dos pedidos de atendimento especial (DIGITAL)	D + 7 a D + 38
Recebimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição (DIGITAL)	D + 7 a D + 11
Publicação do edital com resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 24
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 25 a D + 26
Publicação do edital com resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 38
Prazo limite para pagamento do boleto (reimpressão)	D + 39

Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 50
Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição	D + 51 a D + 52
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 70
Divulgação da Relação candidato vaga	D + 70
Publicação dos locais de provas no site (CCI)	D + 91
Aplicação da prova objetiva	D + 97
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	D + 99
Interposição de recursos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 100 a D + 101
Divulgação da resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 133
Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	D + 133
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 133
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 134 a D + 135
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	D + 147
Convocação para Entrevista dos candidatos negros	D + 147
Convocação para Perícia Médica	D + 147

Realização da Entrevista para os candidatos negros	D + 167
Realização da Perícia Médica	D + 167
Publicação do Resultado Definitiva da Entrevista para os candidatos negros	D + 175
Publicação do Resultado definitiva da Perícia Médica	D + 175
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar Entrevista para os candidatos negros	D + 176 a D + 177
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 176 a D + 177
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Perícia Médica	D + 196

Por fim, a **Fundação Carlos Chagas - FCC** alegou ser entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo/SP, que conta com metodologia de trabalho estável e precisa, resultante da experiência de 61 anos dedicados à realização de concursos públicos e vestibulares, apresentando a Proposta Técnica n. 76/2025 (docs. 10097886 e 10097891), complementada posteriormente com cronograma detalhado de atividades (doc. 10104889).

De todo o arrazoado, é de se destacar, no que tange ao planejamento geral do concurso público, que a instituição avocou para si a responsabilidade pela elaboração de editais e comunicados, divulgação do certame, recebimento das inscrições, atendimento aos candidatos, avaliação dos laudos médicos de candidatos com deficiência, análise dos pedidos de isenção do pagamento da inscrição, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, bem como heteroidentificação de candidatos indígenas e quilombolas.

Porém, nesse último ponto específico, limitou o quantitativo de candidatos a serem submetidos ao procedimento de heteroidentificação, conforme segue:

"A Comissão de Heteroidentificação destinada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados indígenas aprovados e habilitados, será realizada após o resultado final das Provas Objetivas, **considerando o quantitativo de até 15 candidatos**, por meio entrevista presencial, na cidade de Florianópolis-SC, em data a ser definida no cronograma de atividades.

[...]

A análise da documentação dos candidatos autodeclarados quilombolas será de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, após o resultado das Provas Objetivas, considerando **o quantitativo de 20 candidatos habilitados**. Os procedimentos serão definidos no Edital de Abertura das Inscrições".

Outrossim, fez constar em sua proposta cláusula de transferência da responsabilidade contratual ao prever no subitem 6.5 que, "Na hipótese de que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a Fundação Carlos Chagas deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ressarcir tais despesas após regular apuração".

Em relação ao preço, propôs o seguinte:

Faixa de inscritos	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Fundação Carlos Chagas
--------------------	---	---

Até 50.000 candidatos	-	R\$ 2.782.913,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e treze reais).
De 50.001 a 55.000 candidatos	R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 2.782.913,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e novecentos e treze reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "50.001 a 55.000 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
A partir de 55.001 candidatos	R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.050.413,00 (três milhões e cinquenta mil e quatrocentos e treze reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 55.001 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os valores, a propósito, devem ser quitados nas seguintes condições:

- **1ª Parcela: 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso Público;
- **2ª Parcela: 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após aplicação das Provas Objetivas;
- **3ª Parcela: 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos Resultados Finais, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da prova.

Enfim, indicou que os valores de inscrição serão fixados e arrecadados pelo PJSC, com repasse posterior à Fundação, cabendo ao Tribunal o ônus decorrente das isenções previstas na legislação vigente.

É o resumo do relevante.

De início, cumpre registrar que o objetivo deste parecer é analisar as manifestações das instituições consultadas e sugerir, observados os princípios da administração pública, a que melhor atenda aos interesses do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, assim compreendida como aquela instituição tecnicamente capacitada para organizar e realizar, com qualidade, segurança e celeridade o concurso público para ingresso no quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), sem descuidar do preço pelos serviços.

Dito isso, tem-se que as quatro instituições consultadas demonstraram interesse em realizar o certame, consoante se passa a esquadriñar.

O exame das propostas deve considerar a exequibilidade do serviço e o preço estipulado por cada uma das entidades, para que o contrato a ser doravante celebrado viabilize a execução de um serviço de excelência no concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC).

De plano, há de se destacar que, embora em aspectos pontuais de planejamento e organização a **Fundação Carlos Chagas - FCC** tenha atendido parcialmente as necessidades deste Tribunal de Justiça, alguns pontos relevantes discrepam das diretrizes estabelecidas.

Registre-se, a esse respeito, a imposição de limitação do quantitativo de candidatos indígenas e quilombolas a serem convocados para o procedimento de heteroidentificação. Não há como afastar a responsabilidade pela aferição se houver mais candidatos nessa condição, ou mesmo acrescer valores se o número de autodeclarados for superior, pois caberá à instituição providenciar o cumprimento das Resoluções CNJ n. 541/2023 e n. 512/2023 independentemente do número de inscritos.

Não bastasse - e aqui reside óbice intransponível à contratação -, observou-se a ressalva constante do item 6.5 do doc. 10097886, segundo a qual *“Na hipótese de que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a Fundação Carlos Chagas deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ressarcir tais despesas após regular apuração”*.

Tal cláusula de responsabilidade ilimitada, contudo, não pode ser fixada de maneira irrestrita e automática nos contratos celebrados com a Administração, pois o dever de ressarcimento dá-se quando o Poder Público der causa ao inadimplemento ou mesmo por razões de interesse público. Diferentemente, nas situações descritas expressamente (“inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave”), decorrentes de caso fortuito ou força maior, que possam vir a culminar na inviabilidade superveniente da execução dos serviços, ou que venham a exigir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a atribuição de culpa ou responsabilidade objetiva exige cautela.

Da forma como a instituição propôs, a matriz de riscos está desequilibrada, pois de todo inviável imputar à Administração a responsabilidade por eventos excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, tampouco impor responsabilidade ilimitada nos moldes descritos, pois, conquanto a Lei n. 14.133/2021 viabilize a estipulação de cláusulas contratuais com distribuição de riscos, estas devem observar princípios, como o da proporcionalidade, o que não se vislumbra na proposição.

A propósito, traz-se a lição de Marçal Justen Filho, em comentários a Lei 14.133/2021, art. 137, V:

12.4) Amplitude

A locução "caso fortuito ou de força maior" abrange uma série de situações distintas. A hipótese de caso fortuito ou de força maior alberga tanto a impossibilidade de cumprimento das prestações devidas pelo particular quanto daquelas que incumbem à Administração.

A afirmativa deve ser interpretada com cautela, para evitar conclusões descabidas.

Exige-se uma relação de causalidade entre o evento anômalo e a conduta (ativa ou passiva) da Administração. Portanto, aprecia-se a presença do elemento subjetivo de modo distinto do que ocorre no caso da responsabilização civil do particular.

12.5) A ausência de interferência das partes

Quanto a inexecução derivar de evento que ultrapasse a intervenção e interferência das partes, nenhuma delas não pode ser responsabilizada por isso. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas/Marçal Justen Filho. 2ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1516 e 1517).

Diante disso, especialmente porque a expressão “seja qual for o motivo” cria obrigação ilimitada, inclusive por fatos alheios à vontade da Administração, conclui-se que a proposta não atende ao interesse público e à legalidade exigida.

Quanto às demais ofertas de serviços, baseado na estimativa de número de inscritos registrada no último concurso público para servidores do PJSC (acima de 50.000), os preços consignados pela **CESGRANRIO** e **FGV** são muito semelhantes, enquanto aquele proposto pela **VUNESP** está muito acima da média.

Confira-se:

VALOR GLOBAL			
INSTITUIÇÃO	De 40.000 a 50.000 candidatos	De 50.001 a 55.000 candidatos	A partir de 55.001 candidatos
VUNESP	50.000 candidatos = R\$ 4.000.000,00 (Referência: R\$ 80,00 nível técnico)	55.000 candidatos = R\$ 4.400.000,00 (Referência: R\$ 80,00 nível técnico)	60.000 candidatos = R\$ 4.800.000,00 (Referência: R\$ 80,00 nível técnico)
CESGRANRIO	50.000 candidatos = R\$ 2.750.000,00	55.000 candidatos = R\$ 3.025.000,00	60.000 candidatos = R\$ 3.300.000,00

FGV	R\$ 2.195.000,00 + R\$ 54,00 50.000 candidatos = R\$ 2.735.000,00	R\$ 2.735.000,00 + R\$ 53,50 55.000 candidatos = R\$ 3.002.500,00	60.000 candidatos = R\$ 3.270.000,00
------------	---	---	---

Além de o valor proposto pela **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP** estar significativamente acima do praticado pelas outras instituições, a proposta técnica não contempla a determinação de que as taxas de inscrição sejam depositadas em favor do Poder Judiciário de Santa Catarina, responsável pelo repasse à contratada. A entidade não atendeu, do mesmo modo, as diretrizes concernentes ao procedimento de heteroidentificação, pois assumiu integralmente a fase, não obstante a solicitação do Tribunal tenha se restringido à averiguação da autodeclaração de candidatos indígenas e quilombolas.

Por conseguinte, a proposta subscrita pelos representantes da **VUNESP** também não atende ao melhor interesse público.

A **CESGRANRIO** e a **Fundação Getulio Vargas - FGV** apresentaram, como visto, valores muito próximos e é na especificação dos serviços que se destacam as diferenças relevantes.

A **Fundação Getulio Vargas - FGV**, além de atender desde o princípio às necessidades do objeto contratado, conta com serviço não contemplado pela **CESGRANRIO**: *"a FGV Conhecimento disponibilizará local devidamente equipado para a consecução da inscrição no concurso público para os candidatos que não tenham acesso à rede"*.

Outrossim, mesmo que a **Fundação CESGRANRIO** tenha afirmado que o concurso público será integralmente concluído dentro do prazo previsto pelo Tribunal, deixou de apresentar cronograma detalhado das etapas a serem executadas: dispôs, apenas, que a publicação do resultado final dar-se-á em 04/05/2026. Porém, a data sugerida é um norte, dado o interesse da Administração na celeridade do certame, mas não afasta a imprescindibilidade de a interessada comprovar a exequibilidade da proposta. Da maneira descrita, a omissão dos detalhes gera insegurança quanto à efetiva viabilidade.

Sob esse aspecto, a FGV, além de ter apresentado preço mais vantajoso, delineou proposta integralmente alinhada às necessidades da Administração, cuja clareza e objetividade contempla todas as etapas essenciais para o deslinde do concurso, com cronograma realista e bem estruturado, no qual se destacam previsibilidade e eficiência na condução dos trabalhos.

Além do mais, há de se destacar que a FGV já foi responsável pela organização de diversos concursos públicos neste Tribunal de Justiça, oportunidades nas quais se constatou elevado padrão técnico, segurança e transparência dos serviços. Malgrado a existência de contratos pretéritos não possa servir, por si só, em justificativa para novas contratações, é imperioso registrar, tanto mais pelos demais aspectos da proposta ora em análise, que a trajetória consolidada demonstra não apenas a capacidade operacional da instituição, como também a confiança mútua estabelecida ao longo dos anos, reforçando a credibilidade da contratação e maior tranquilidade à Administração na execução do concurso que ora se avizinha.

Diante do exposto, a proposta formalizada pela **Fundação Getulio Vargas - FGV** mostra-se mais adequada às necessidades deste Tribunal de Justiça, tanto em relação aos valores quanto aos serviços ofertados, razão pela qual opino pela remessa dos autos à Diretoria de Material e Patrimônio (DMP), Seção de Aquisição Direta, para confirmação da diretriz e exame da viabilidade da escolha da instituição para organizar e executar o concurso público para o provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) e, em caso positivo, deflagrar concretamente os procedimentos técnicos de contratação.

É o parecer.

IV - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10171882) detalhou a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa, e determinou que o preço proposto pelo prestador de serviço está de acordo com aquele preço praticado no mercado para objeto similar.

Conforme proposta apresentada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (doc. 10116713), estima-se que o valor da contratação será de 2.912.780,50 (dois milhões, novecentos e doze mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) se levado em conta a estimativa de inscritos do último certame para servidores do PJSC.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A licitação deverá ser dispensada, uma vez que se enquadra na hipótese elencada no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021, e a contratação deverá ser efetivada via contrato, cujo regime de execução a ser adotado deve ser o de empreitada por preço unitário.

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - observar as legislações e normas pertinentes;

II - contatar a 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

III - responsabilizar-se nos termos do contrato e da proposta apresentada pelo cumprimento de todas as fases e prazos relativos à organização, à elaboração, ao planejamento e à execução do concurso público, ressalvadas as atribuições exclusivas do PJSC;

IV - divulgar o concurso público;

V - elaborar o edital de abertura, incluindo o conteúdo programático de cada cargo, submetendo-o à revisão e aprovação do PJSC;

VI - elaborar e confeccionar todos os editais relacionados ao concurso, com listagens gerais e específicas de convocação e classificação dos candidatos;

VII - receber, analisar e julgar as impugnações ao edital;

VIII - receber, cadastrar e examinar os requerimentos de inscrição, inclusive no tocante aos pedidos de isenção de pagamento e de condição especial de realização da prova, deliberando sobre eles;

IX - receber, analisar e decidir quanto aos recursos atinentes ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição e do pedido de condição especial de prova;

X - receber e processar as inscrições de candidatos que se declararem pessoas com deficiência, analisando os laudos médicos apresentados e adotando as providências decorrentes em relação à aplicação das provas;

XI - receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência;

XII - receber, analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem pretos ou pardos, na forma da Resolução n. 203/2015 do CNJ;

XIII - receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se declararam pretos ou pardos;

XIV - receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem indígenas, na forma da Resolução n. 512 de 30 de junho de 2023 do CNJ;

XV- receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas;

XVI - receber analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declarem quilombolas;

XVII - receber, analisar e julgar os recursos relativos ao indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas aos candidatos quilombolas;

XVIII - disponibilizar, em seu site, a Guia de Recolhimento preenchida para que o candidato, no ato da inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento da taxa de inscrição, em favor do PJSC:

(a) as inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, devendo, se possível, a entidade disponibilizar local devidamente equipado para a consecução da inscrição no certame para os candidatos que não tem acesso à rede;

(b) disponibilizar, em seu site, a ficha de inscrição, o edital e a Guia de Recolhimento para que o candidato, no ato de inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento;

XIX - analisar a documentação entregue pelos candidatos e as respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não-deferimento da inscrição;

XXI - elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva, bem como receber, analisar e julgar os recursos dela interpostos;

XXII - responsabilizar-se pela diagramação, impressão, empacotamento, armazenamento, transporte e aplicação da prova objetiva, bem como pela sua disponibilização para visualização pela internet;

XXIII - dar vistas das provas;

XXIV - responder perante o PJSC pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

XXV - observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços

objeto do contrato;

XXVI - comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;

XXVII - fornecer ao Contratante informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;

XXVII - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIX - respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos no contrato e na proposta apresentada;

XXX - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

XXXI - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante ou a terceiros;

XXXII - realizar a aplicação das provas nas cidades-sede das regiões judiciárias: Florianópolis (Região I), Criciúma (Região II), Lages (Região III), Joinville (região IV), Blumenau (Região V), Itajaí (Região VI), Canoinhas (Região VII), Chapecó (Região VIII) e Joaçaba (Região IX);

XXXIII - documentar os serviços efetivamente prestados e repassar as informações ao Contratante por meio de relatórios com o número de inscritos, quantidade de recursos respondidos, ocorrências durante as provas, dados pessoais dos candidatos aprovados e todos os demais dados relativos ao concurso público, na forma acordada nas reuniões de andamento com o Contratante;

XXXIV - emitir relatório circunstanciado quando do encerramento de cada fase do concurso público e entregá-lo ao Contratante a fim de subsidiar a liberação dos pagamentos;

XXXV - não transferir a terceiros o núcleo indelegável do objeto deste contrato quanto à concepção, direção e gerenciamento do concurso público a ser organizado pela Contratada;

XXXVI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXXVII - disponibilizar provas em formato especial para candidatos que assim solicitarem, além de garantir locais e condições adequadas para candidatos com deficiência e lactantes;

XXXVIII - implementar medidas para assegurar o sigilo da prova objetiva seletiva desde sua elaboração até a entrega aos candidatos;

XXXIX - possuir, em seu quadro de pessoal, corpo técnico qualificado em número suficiente para realizar de forma direta os serviços relacionados à atividade-fim contratada e, preferencialmente, dispor de gráfica própria para impressão das provas;

XL - responsabilizar-se pela logística geral de aplicação da prova objetiva seletiva;

XLI - organizar a elaboração e a correção da prova objetiva seletiva, devendo o contratante acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) manter-se exclusivamente na alçada da Contratada a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram a referida banca;

b) considerar-se, como requisito para a composição da Banca Examinadora responsável pela elaboração da prova objetiva seletiva, renomados professores de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas - especialistas em medidas - que assegurem a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;

c) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação;

XLII - disponibilizar aos candidatos Central de Atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos;

XLIII - disponibilizar atendimento médico nos locais de prova aos candidatos, na forma da Lei Municipal n. 5.548/1999;

XLIV - formar Comissão de Heteroidentificação para entrevista com candidatos classificados às vagas reservadas para indígenas e quilombolas, na forma do disposto nas Resoluções n. 512/2023 e 541/2023 do CNJ;

XLV - dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

I - Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à Contratada o cumprimento integral da proposta;

II - proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas no contrato e na proposta apresentada;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, por meio da Primeira Vice-Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso;

IV - Comunicar à Contratada qualquer fato que necessite de sua imediata intervenção;

V - Encaminhar à Contratada os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, a fim de possibilitar a elaboração do conteúdo programático;

VI - Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e os editais subsequentes, incluindo todos os anexos pertinentes;

VII - publicar os editais e avisos oficiais, bem como os resultados no Diário da Justiça eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina;

VIII - avaliar os candidatos que se autodeclararem negros aprovados e habilitados no concurso público, na forma do disposto nas Resoluções n. 203/2015 e 541/2023 do CNJ;

IX - incumbir à Comissão do Concurso o assessoramento a aprovação, antes da publicação pela Contratada, de todos os editais e listagens gerais e específicas quanto aos candidatos;

X - homologar o resultado final do concurso público;

XI - respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos no contrato e na proposta apresentada;

XII - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela Contratada, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

XIII - responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição, as quais deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento em favor do Poder Judiciário;

XIV - publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato e no Portal Nacional de Compras Públicas;

XV - indicar os membros que irão compor a Comissão do Concurso Público;

XVI - elaborar, em conjunto com a Contratada, todos os editais e comunicados pertinentes às etapas do concurso público;

XVII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

XVIII - designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023;

XIX - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato;

XX - prover à Contratada, na ocorrência de algum fato superveniente, as informações e documentos para que se possa, em Juízo, defender a validade do concurso público;

XXI - resolver, por meio da Comissão do Concurso, as dúvidas, omissões ou contradições em relação as regras estabelecidas nos documentos reguladores do certame público, podendo solicitar manifestação da Contratada caso seja do seu interesse;

XXII - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

XXIII - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica; e

XXIV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO:

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO - 1º Vice-Presidente do TJSC

FISCAL TÉCNICO - Karen Caroline Tonini Weiss Oliveira

FISCAL ADMINISTRATIVO - Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES:

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa

corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na execução do cronograma de execução a ser estabelecido;

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na correção/substituição de irregularidades dos serviços verificados pelo CONTRATANTE;

3.3. 0,1 % (zero vírgula um por cento) por infração, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele previstas, caso não haja sanção específica.

4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7. A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, a qual deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

8.1 as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.2 na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da contratação, nos seguintes casos:

9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2 dar causa à inexecução total do contrato;

9.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

11.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.2 pagamento da multa;

11.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VII - GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: O Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

PARCELA	ETAPAS	% VALOR TOTAL
1ª	Após o encerramento do período de inscrições	50% (cinquenta por cento)
2ª	Após a aplicação da prova objetiva	40% (quarenta por cento)
3ª	Após a divulgação do resultado final do certame	10% (dez por cento)

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, no endereço eletrônico copecon@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Secretaria das Comissões de Concursos - 1ª Vice-Presidência.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao

pagamento;

3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

4.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.3 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

4.4 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

5.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

6. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

6.1 o contribuinte estiver no Simples Nacional;

6.2 na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

6.3 da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

7. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

f) Caso não ocorra o pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

g) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do mesmo CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

IX - PRAZOS:

1	Início da execução dos serviços	10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO
2	Execução do concurso público	As partes se valerão do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo

3	Correção dos problemas apontados pela fiscalização	Máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação realizada pelo CONTRATANTE
4	Substituição de preposto rejeitado	Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE
5	Expedição do termo de recebimento provisório dos serviços	Máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA
6	Expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços	Máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório

Tendo em vista que os dois concursos atualmente vigentes, consubstanciados nos Editais n. 01/2020 e n. 25/2024, terão seus prazos de validade escoados em 02 de maio de 2026 e 19 de agosto de 2026, respectivamente, razão pela qual torna-se imprescindível zelar pela existência de concurso público válido para a garantia da agilidade e legalidade na nomeação de servidores, viabilizando o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição e assegurando a continuidade dos serviços com qualidade e eficiência, o certame deve ser encerrado, conforme cronograma preliminar dos serviços que serão contratados:

Ato	Data
Publicação do edital do concurso público	D
Previsão para o período de inscrições	D + 7 a D + 38
Recebimento dos laudos dos deficientes e dos pedidos de atendimento especial (DIGITAL)	D + 7 a D + 38
Recebimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição (DIGITAL)	D + 7 a D + 11
Publicação do edital com resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 24
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 25 a D + 26
Publicação do edital com resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D + 38
Prazo limite para pagamento do boleto (reimpressão)	D + 39
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 50
Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição	D + 51 a D + 52
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de indígenas, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	D + 70
Divulgação da Relação candidato vaga	D + 70
Publicação dos locais de provas no site (CCI)	D + 91
Aplicação da prova objetiva	D + 97
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	D + 99
Interposição de recursos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 100 a D + 101

Divulgação da resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D + 133
Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	D + 133
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 133
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D + 134 a D + 135
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Objetiva	D + 147
Convocação para Entrevista dos candidatos negros	D + 147
Convocação para Perícia Médica	D + 147
Realização da Entrevista para os candidatos negros	D + 167
Realização da Perícia Médica	D + 167
Publicação do Resultado Definitiva da Entrevista para os candidatos negros	D + 175
Publicação do Resultado definitiva da Perícia Médica	D + 175
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar Entrevista para os candidatos negros	D + 176 a D + 177
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 176 a D + 177
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D + 196
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D + 196
Publicação do Resultado definitivo da Perícia Médica	D + 196

X - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XI - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

UNIDADE	RESPONSÁVEL	CARGO	RAMAL	E-MAIL
Integrantes técnicos	Karen Caroline Tonini Weiss Oliveira	Assessora Jurídica	2599	karen.tonini@tjsc.jus.br

	Ana Paula Vizzotto Brasil	Assessora de Comissões	-	anavizzotto@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos DMP/SAD	Jéssica Aline Flores	analista jurídica	-	jessica.flores@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos DMP/SF	Vitor Senna de Faria	analista administrativo		vsfaria@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

- a) do inteiro teor do Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC;
- b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela Resolução GP n. 30/2021;
- c) do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (doc. 5707851); bem como,
- d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n. 0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do próprio Tribunal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- a) Item de despesa: 1241 - Despesas com concurso
- b) Subação: 14044
- c) Elemento de Despesa: 339039
- d) Origem dos Recursos: Tribunal de Justiça
- e) Valor Total:
- f) Dotação: 2026/6

Período	2026		
	Quantidade (unidade de medida)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1	1	2.912.780,50	2.912.780,50
Total por exercício	-	-	2.912.780,50

As importâncias estipuladas para o exercício de 2026 serão pagas da seguinte forma:

- 1ª parcela: 50%** (cinquenta por cento) do valor, após o encerramento das inscrições;
- 2ª parcela: 40%** (quarenta por cento) do valor, após a aplicação das Provas Objetivas; e
- 3ª parcela: 10%** (dez por cento) do valor, após a publicação do resultado final do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Aline Flores, Analista Jurídica**, em 19/12/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Caroline Tonini Weiss Oliveira, Assessora Jurídica**, em 19/12/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vizzotto Brasil, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 19/12/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romino Barreto Ornelas Junior, Chefe de Seção**, em 07/01/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10172631** e o código CRC **2E417F65**.

0094492-71.2025.8.24.0710

10172631v83